

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 028/2017, de 30 de julho 2021 .**

*Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Novo Xingu para o período de 2022 a 2025.*

**Art. 1º** - O Plano Plurianual do Município de Novo Xingu, para o período de 2022 a 2025, constituído pelos anexos constantes desta Lei, será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e do orçamento anual.

**Art. 2º** - Integra o anexo de metas prioritárias na presente Lei, de acordo com o § 1º do art. 165 da Constituição Federal, os programas relativos:

- a) as despesas de capital;
- b) as delas decorrentes;
- c) as de duração continuada.

**Art. 3º** - A Lei de Diretrizes Orçamentária de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária, com a indicação da fonte de recursos.

**Art. 4º** - Deverão, em atendimento ao parágrafo único do art. 48 da LC 101/2001, as metas prioritárias a integrarem o Plano Plurianual e as Diretrizes Orçamentárias serem escolhidas com a participação da comunidade.

**Art. 5º** - O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO XINGU - RS, em 30 de julho de 2021.**

**JAIME EDSSON MARTINI**  
**Prefeito Municipal**